

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 730, publicada no D.O.U. de 24/10/2025, Seção 1, Pág. 144.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Tecnológica de Ensino Ltda.	<b>UF:</b> BA	
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Teixeira de Freitas, com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004824/2025-11		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 342/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/5/2025

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Teixeira de Freitas, código e-MEC nº 24376, com sede no estado da Bahia, a ser formalizado por meio de aditamento ao respectivo ato de credenciamento, em estrita observância ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

O pleito foi submetido à análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, seguindo o fluxo processual estabelecido, culminando na emissão da Nota Técnica nº 10/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, cujo teor integral se transcreve a seguir *ipsis litteris*:

[...]

*Nota Técnica nº 10/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES*

[...]

*A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 03/2025 (5571853), protocolado em 6 de fevereiro de 2025, constante dos autos em comento.*

*Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Despacho nº 708/2025/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (5628139), de 5 de março de 2025, acostado ao presente processo.*

### ANÁLISE

*Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:*

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

*IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)*

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

*No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:*

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

*Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

*Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.*

*Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

- a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*
- b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*
- c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).*

*No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações:*

*A instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 247 de 8 de abril de 2022, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.*

*A IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário (págs. 5 e 6 do documento 5571853).*

*Nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico ficará sob responsabilidade da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina (cód. e-MEC nº 20607), conforme Termo de Aceite (pág. 11 do documento 5571853).*

*Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5681143).*

*Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5681146), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).*

## **CONCLUSÃO**

*Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Teixeira de Freitas (cód. e-MEC nº 24376) e, em decorrência, à extinção do curso de Direito, bacharelado, da FTC Teixeira de Freitas, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento, apontando ainda que a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina (cód. e-MEC nº 20607), mantida pela Organização Tecnológica de*

*Ensino Ltda (cód. e-MEC nº 16093), CNPJ 07.714.798/0001-82, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações do Relator**

A Instituição de Educação Superior – IES requerente cumpriu integralmente os requisitos legais para o descredenciamento voluntário, a ser formalizado mediante aditamento ao ato de credenciamento, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

Nesse sentido, em consonância com a Nota Técnica nº 10/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, transcrita no presente Parecer, certifica-se o atendimento aos procedimentos e requisitos necessários para o descredenciamento voluntário da requerente, recomendando-se o deferimento do pleito da IES.

Diante das informações apresentadas e, em convergência com o entendimento da SERES, manifesto-me pelo acolhimento do pedido de descredenciamento voluntário, com a consequente extinção do curso superior de Direito, bacharelado, da FTC Teixeira de Freitas, em virtude da ausência de matrículas e da não oferta efetiva de aulas em todos os seus cursos superiores desde o credenciamento, submetendo o presente voto à apreciação da Câmara de Educação Superior – CES.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Teixeira de Freitas, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4.048, Centro, no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Teixeira de Freitas.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente